

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 09/02/2024

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTOS DE ENCARGOS FINANCEIROS EM CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL”.

Art. 1º- O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 09/02/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto dos encargos financeiros, aqui compreendido os juros e multas, de créditos de impostos e taxas previstas na Lei Complementar nº 99/2019 – Código Tributário Municipal, inscritos em dívida ativa, até o percentual de 90% (noventa por cento) obedecendo aos percentuais previstos nos incisos I a VI para pagamento integral ou parcelados``

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 23 de fevereiro de 2024.

Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. José Laércio da Silveira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Existe erro material no art. 1º, já que a parte final do texto menciona: `` obedecendo aos percentuais previstos nos incisos I a VI para pagamento integral ou parcelados **em até seis parcelas mensais**:`` ao passo que os incisos dão opção de parcelamento em até 24 meses.

Estamos propondo a alteração, já que se trata de erro meramente material.

Carmópolis de Minas, 23 de fevereiro de 2024.

Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. José Laércio da Silveira
2º Secretário